



LEI MUNICIPAL Nº 757/2025

“Dispõe sobre a inclusão do § 1º no art. 69, e do inciso IV no art. 165, do Estatuto dos Servidores Públicos de Ananás/TO e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ananás aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluso o § 1º no art. 69 no Estatuto dos Servidores Públicos de Ananás/TO com a seguinte redação.

Art. 69. (...)

§ 1º. Fica o Município de Ananás autorizado a firmar parceria pública privada com empreendimentos habitacionais que atuam neste município, que ofertem linhas de créditos próprias e junto a instituições financeiras destinadas a servidores públicos efetivos, autorizado o desconto em folha de pagamento até o limite de 30% (trinta por cento) sobre vencimento, atuando o ente exclusivamente como responsável pelo repasse isento de quaisquer outras responsabilidades contratuais firmadas entre as partes, sendo a parceria regulamentada na forma da lei.

Art. 2º. Fica incluso o inciso IV, ao art. 165, da Lei 227, de 10 de agosto de 1995:

Art. 165. (...)

IV - Por um dia, ficando concedido ponto facultativo ao servidor público na data do seu aniversário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

ROBSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-97b543-18122025131203**